



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.776, de 17 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, para execução de serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação de vias públicas.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, para execução de serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação de vias públicas, denominada Projeto RELUZ.

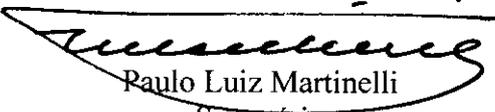
Parágrafo único – A minuta do contrato anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e dos orçamentos vigentes nos demais exercícios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e cinco.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na Rua, , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr., e de outro lado a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, doravante designada **CPFL-PIRATININGA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04172213/0001-51, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Campinas, neste ato representado por seu Diretor Comercial de Varejo, Airton Salton Rosek, celebram o presente contrato de compromisso para execução de serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, no **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de Eficientização de Iluminação Pública - RELUZ da **CPFL-PIRATININGA**, com a execução de obras e serviços de eficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública, a serem realizadas pela **CPFL-PIRATININGA**, conforme quantidades estipuladas na Cláusula Segunda, e especificação técnica existente na CPFL-PIRATININGA.

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços contratados de eficientização dos pontos de iluminação no MUNICÍPIO, a **CPFL-PIRATININGA** irá utilizar-se de financiamento pleiteado junto à ELETROBRÁS/PROCEL, dentro do Programa RELUZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do MUNICÍPIO, serão executados na substituição de:

- 990 lâmpadas Vapor de Mercúrio 125 Watts por Vapor de Sódio de 100 Watts

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor total dos serviços descritos na Cláusula Segunda é de R\$ 226.116,00, sendo que o **MUNICÍPIO** receberá uma **BONIFICAÇÃO** de 60% do valor dos serviços.

3.2 - Para execução dos serviços contratados na Cláusula Segunda, a serem realizados em 2005, o **MUNICÍPIO** pagará a **CPFL-PIRATININGA** o valor de R\$ 90.446,40.

3.3 - Havendo diferença no número de pontos efetivamente executados, o valor dos serviços realizados A MAIOR será apresentado em fatura específica e o valor A MENOR será descontado na(s) primeira(s) fatura(s) a ser(em) paga(s) pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O MUNICÍPIO pagará a CPFL-PIRATININGA o valor dos serviços contratados em 57 parcelas mensais, nas condições de financiamento descritas na Cláusula Décima, sendo a primeira parcela nos valores conforme condições abaixo, a vencer no mês seguinte ao término das obras, no valor de R\$ 1.998,11.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar a CPFL-PIRATININGA a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Eficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente.
- b) Comprovar a adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a CPFL-PIRATININGA.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a CPFL-PIRATININGA.
- e) Efetuar os pagamento das parcelas referentes ao financiamento dos serviços, objeto deste contrato, nas datas de vencimento.
- f) Autorizar a CPFL-PIRATININGA a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
- g) Em caso específico, encaminhar projeto de Lei Municipal Específica com dotação orçamentária para pagamento do financiamento.
- h) Registrar este Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL-PIRATININGA

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, o projeto referente à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO.
- b) Avaliar a adimplência do MUNICÍPIO em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a CPFL-PIRATININGA.
- c) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no MUNICÍPIO, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na CPFL-PIRATININGA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste Contrato que são de propriedade da CPFL-PIRATININGA, terá destinação definida pela CPFL-PIRATININGA, inclusive com relação a descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.



CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os recursos financeiros vinculados ao Programa RELUZ, serão liberados pela ELETROBRÁS / PROCEL, diretamente para a CPFL-PIRATININGA, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a CPFL-PIRATININGA e o MUNICÍPIO, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo - A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRÁS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a CPFL-PIRATININGA e a ELETROBRÁS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da CPFL-PIRATININGA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

9.1 - O MUNICÍPIO assume, por este instrumento, que todas as liberações de recursos efetuados pela ELETROBRÁS, oriundos do PROGRAMA RELUZ, e os recursos próprios provenientes da CPFL-PIRATININGA, aplicados no objeto deste termo, serão consideradas dívida líquida e certa do MUNICÍPIO para com a CPFL-PIRATININGA, devendo ser pagas observando o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10.1 - Sobre a dívida assumida pelo MUNICÍPIO, relativamente aos recursos que financiarão a obra contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) Amortização: em 57 meses, contados da data do término das obras, em parcelas mensais e consecutivas, com juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término das obras.
- b) Pagamento: as despesas decorrentes do presente contrato serão cobradas em recibos específicos, mensalmente apresentados ao MUNICÍPIO.
- c) Inadimplência: será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, ficando estabelecido que no caso de ocorrer o atraso em mais de 02 (duas) parcelas consecutivas, considerar-se-á o vencimento antecipado de toda a dívida.
- d) Reajustes: as parcelas serão reajustadas, sempre da ocorrência de Reajuste Tarifário no Preço da Energia fornecida para o segmento de Iluminação Pública (Tarifa B4b).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

11.1 - A CPFL-PIRATININGA apresentará ao MUNICÍPIO, quando da elaboração das prestações de contas para o PROGRAMA RELUZ, da ELETROBRÁS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser assinado entre a partes, vigorará por 63 meses a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão estar cobertas pela dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO** do exercício de 2004 e 2005 e anos subseqüentes, conforme lei municipal a ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, se for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES

14.1 - O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

CAMPO LIMPO PAULISTA, 26 de Janeiro de 2005

Pela CPFL-PIRATININGA:

Airton Salton Rosek
Diretor Comercial de Varejo
CPF: 221.025.310-15

Marcos Oliveira Liborio
Departamento de Recuperação de
Receita e Poder Público
CPF: 044.784.118-16

Pelo **MUNICÍPIO**:

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Luis Carlos de Barros
Divisão de Projetos de Especiais
CPF: 902.556.828-91

ANTONIO CARLOS FARINA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXX
Secretário Município
CPF